



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

CNPJ: 01.593.752/0001-76

LEI N.º 258/2013, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 256/2013, de 01 de março de 2013, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Natalândia decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 256/2013, de 01 de março de 2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15.

.....
III – Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos;" (NR)

"Subseção III Da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos" (NR)

"Art. 18. Compete basicamente à Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos coordenar, superintender, supervisionar e acompanhar as ações relativas a recursos humanos e administração de pessoal;" (NR)

"Art. 25. A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento tem a seguinte estrutura básica interna:

I - Secretaria Adjunta

I – Departamento de Saúde;

II – Departamento de Fiscalização e Educação Sanitária." (NR)

"Art. 25-A. Compete, basicamente, à Secretaria Adjunta responsabilizar-se, subsidiariamente, pelas atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, bem como auxiliar direta e imediatamente o respectivo Secretário Municipal no exercício de suas atribuições, além de exercer outras incumbências correlatas, inclusive aquelas específicas cometidas pelo respectivo titular da pasta."

Art. 35. (Revogado)

I – (Revogado)

Art. 2º Revogam-se o artigo 35 e o seu inciso I da Lei Municipal nº 256/2013, de 01 de março de 2013.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 21 de junho de 2013.


UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal